



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Aumento e de Capital da sociedade Anónima denominada "CERIS – SOCIEDADE CABO VERDIANA DE CERVEJA E REFRIGERANTES, SA" de 414.000.000\$00 para 952.200.000\$00, e altera o artigo 6º, nºs 1 e 4:

Artigo 6º

CAPITAL: 952.200.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 952.200 acções, de 1000\$00 (mil escudos), cada uma e pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cem mil acções.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 23 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(223)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MOTORPEÇAS – IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

PRIMEIRO: João Baptista de Carvalho, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia, contribuinte fiscal numero

110386914, portador do Bilhete de Identidade número 103869 de 14/10/05 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia;

SEGUNDO: Manuel António Santos Pereira de Jesus, divorciado, maior, natural de Angola, residente em Couvelha S. Lourenço do Bairro – Anadia – Portugal, contribuinte fiscal número 152338209, portador do Bilhete de Identidade número 7971274 de 1 de Agosto de 2005 emitido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Aveiro.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma Sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MOTORPEÇAS-Importação e Comercialização de Peças e Acessórios Auto, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida principal de Safende – Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país, ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização de peças e acessórios autos e representações.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- João Baptista de Carvalho, dois milhões e quinhentos mil escudos.
- Manuel António Santos Pereira de Jesus, dois milhões e quinhentos mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em Juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais, serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reservas legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(224)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “LEGEND CABO VERDE INVESTIMENTOS, S.A.”.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

LEGEND GLOBAL – INVESTIMENTOS, LIMITADA, em chinês, 勵駿環球投資有限公司 e, em inglês, LEGEND GLOBE INVESTMENT COMPANY LIMITED, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, nº 555, Edifício Macau Landmark, 22º andar, representada pelo seu Administrador, Chow Kam Fai, David, portador do Passaporte nº R 370400, emitido em 19 de Fevereiro de 2004, por Macau;

– Melinda Mei Yi Chan, natural de Hong-Kong, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte nº R294093, emitido em 17/06/2003, por Macau, casada, residente em Macau;

– Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, viúvo, portador do Passaporte nº R110101, emitido a 12 de Novembro de 2001, por Macau, residente em Macau.

É celebrado, através do presente escrito particular, um contrato de constituição de uma sociedade anónima que se regerá pelo seguinte pacto social:

PACTO SOCIAL

LEGEND CABO VERDE – INVESTIMENTOS, S.A.

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “LEGEND CABO VERDE – INVESTIMENTOS, SA”, tem a sua sede na cidade da Praia, em Chã d’Areia, Travessa do Moinho (prédio amarelo, 1º andar, CP. 156-C Praia, Cabo Verde, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto exclusivo a exploração de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 3º

1. O capital da sociedade é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos cabo-verdianos), representado por 20.000 (vinte mil) acções de valor nominal de 1.000\$00 cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas fundadores da seguinte forma:

- LEGEND GLOBAL – INVESTIMENTOS, LIMITADA - 60% do capital social, correspondente a 12.000.000\$00, representado por 12 mil acções;
- Melinda Mei Yi Chan - 20% do capital social, correspondente a 4.000.000\$00, representado por 4 mil acções;
- Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente - 20% do capital social, correspondente a 4.000.000\$00, representado por 4 mil acções

2. O Conselho de Administração pode deliberar aumentar o capital social, uma ou mais vezes, até ao limite de 100.000.000\$00 (cem milhões escudos), por entradas em dinheiro.

Artigo 4º

1. As acções serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e 10.000 acções, assinadas por dois administradores, sendo que ‘uma das assinaturas pode ser por chancela.

2. As acções podem ser convertidas em acções ao portador e vice-versa, nos termos da lei.

3. 60% das acções representativas do capital social terão de ser sempre nominativas ou ao portador em regime de registo obrigatório.

4. A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei e bem assim converter as acções tituladas em escriturais.

Artigo 5º

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

Artigo 6º

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia-geral.

2. Compete ao Presidente convocar a assembleia-geral e orientar as suas reuniões coadjuvado pelo Secretário.

Artigo 7º

1. A assembleia-geral será realizada uma vez por ano e sempre que requerida pelo Conselho de Administração, pelo órgão de fiscalização ou pelos accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

2. A convocatória para a assembleia-geral deve ser feita por carta registada, enviada com 21 dias de antecedência sobre a data da reunião.

3. A assembleia-geral reunir-se-á na sede social ou, sempre que o Presidente achar conveniente, em qualquer outro lugar dentro da comarca onde se situa a sede.

Artigo 8º

1. A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, accionistas ou não, com um mínimo de três e máximo de nove, eleitos por um período de dois anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia-geral fixará o número de administradores dentro dos limites estabelecidos e procederá à designação, de entre os administradores eleitos, do presidente do conselho de administração.

3. O conselho de administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do conselho fiscal, sempre que a lei ou os estatutos o determinem.

4. A Sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas que tenham por objecto social actividades complementares do objecto social da sociedade, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

5. O conselho de administração pode nomear uma comissão executiva na qual poderá delegar poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

6. O conselho de administração pode nomear um ou mais administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias, ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

Os membros do conselho de administração, da comissão executiva e os administradores delegados serão ou não remunerados, e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 10º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar as actividades do conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus Administradores.

2. Os Administradores ausentes podem ser representados no Conselho de Administração por outro Administrador, nos termos previstos na lei.

3. O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 12º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de Administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- e) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva, procuração.

Artigo 13º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único são eleitos em assembleia-geral por um período de um ano, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

3. Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 15º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Artigo 17º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, serão sanados por recurso a arbitragem.

2. O tribunal arbitral será constituída por três árbitros, nomeando cada parte antagónica um árbitro, sendo o terceiro nomeado por consenso entre as partes e, em caso de falta de consenso, pelo Tribunal Judicial da Praia.

3. Os árbitros julgarão segundo a equidade.

Artigo 19º

1. Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro ano:

Conselho de administração:

Presidente: Chow Kam Fai, David

Administrador: Melinda Mei Yí Chan

Administrador: Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente

2. Os administradores designados ficam desde já autorizados a utilizarem o capital social disponível para suportarem as despesas de constituição e instalação da Sociedade.

3. A Sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que os Administradores estão autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos compreendidos no seu objecto social podendo, designadamente, outorgar contratos com o Governo de Cabo Verde e outras entidades públicas e privadas.

4. A sociedade constitui como sua procuradora, a senhora Lígia Dias Fonseca, Advogada, com escritório na cidade da Praia, a quem confere, podendo substabelecer, todos os poderes necessários para praticar e requerer tudo o que necessário for para o registo e entrada em funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(225)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “FAROL DE ESTRELA, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE “FAROL DE ESTRELA, LDA”

Francisco Ramos Barbosa Vicente, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Sara Maria Costa Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, contribuinte número 131709534, titular do bilhete de identidade número 317095, de 31.03.2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente em Lém Ferreira – Praia, como primeiro outorgante; e

Suzete Tereza Neves Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, contribuinte número 133960480, titular do Bilhete de Identidade número 339604, de 17 de Março de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente em Lém Ferreira, -Praia, como segundo outorgante.

Que, nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

FAROL DE ESTRELA, Lda.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de “FAROL DE ESTRELA, LDA”, e tem a sua sede social em Lém Ferreira – Praia.

Artigo 2º

A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional, ou no estrangeiro.

Artigo 3º

O seu objecto social consiste na actividade do comércio geral e gestão de snack-bar.

Artigo 4º

A sociedade pode, mediante deliberação da gerência e aprovação pela assembleia-geral, adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participações.

Artigo 5º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de duzentos e sessenta mil escudos, dividido em duas quotas, no valor nominal de cento e trinta mil escudos cada e se encontra integralmente realizado em dinheiro.

2. A distribuição das quotas é feita nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil escudos pertencente a Francisco António Ramos Barbosa Vicente, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil escudos pertencente a Suzete Tereza Neves Gomes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Artigo 7º

Nos aumentos de capital da sociedade, os sócios terão direito de preferência na aquisição de novas quotas relativamente a quem não for sócio.

Artigo 8º

A transmissão das quotas fica subordinada à preferência dos sócios e ao consentimento da sociedade, nos termos dos números seguintes:

1. Os sócios têm preferência em relação a terceiros, não sendo, nesse caso, necessário o consentimento da sociedade;
2. Se nenhum sócio preferir pode a sociedade recusar o seu consentimento à transmissão nos termos da lei;
3. O sócio que pretenda transmitir a terceiros parte ou a totalidade da sua quota deve avisar à gerência, por carta registada expedida com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da projectada transmissão, indicando a identidade do proposto adquirente, o respectivo preço, a forma de pagamento e ainda quaisquer condições especiais da projectada transacção;

4. Decorrido aquele prazo sem que nenhum sócio haja declarado o seu direito de preferência e sem que a sociedade haja recusado o seu consentimento à transmissão poderá o sócio proponente transmitir a quota nas condições propostas;

5. A sociedade pode recusar o seu consentimento à transmissão a terceiros com fundamento em qualquer interesse relevante, devendo, nesse caso, fazer adquirir a quota por outra pessoa, ou por si própria nos termos da lei, nas condições de preço e pagamento do projectado negócio.

Artigo 9º

1. A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

2. A assembleias-gerais, são convocadas nos termos do Código das empresas Comerciais.

Artigo 10º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem à gerência, que será exercida pelos dois sócios e será remunerada caso assim entender a assembleia-geral.

Artigo 11º

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único.

Artigo 12º

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia-geral, poderá constituir as reservas livres que entender conveniente.

Artigo 13º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado em assembleia-geral.

2. A assembleia-geral, que deliberar a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo 14º

1. A gerência fica desde já, autorizada a movimentar livremente o capital depositado à ordem, numero 1053280, aberta no Banco Cabo-verdiano de Negócios, em nome da sociedade, para fazer face às despesas com a aquisição de bens de equipamento e material necessários à sua instalação.

2. Fica vedado aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral.

3. Todos os actos ou contratos celebrados estranhos aos negócios sociais, serão considerados nulos e de nenhum efeito sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "UNIVERSAL FRONTIER, SA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Miguel Baeta Neves Gomes da Costa, solteiro maior natural da freguesia da Lapa, Conselho de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade nº 7368386, emitido em 002/01/2002, em Lisboa, residente no largo São Domingos 17 4º, 1150, 3230, Lisboa, representado por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, Advogado e membro da Ordem de Advogados de Cabo verde, titular da célula profissional nº 15/01, NIF 103135243, com escritório na Rua Andrade Corvo, nº 61,1º Dto, Praia, Santiago, Cabo Verde; e

Sergey Suvorov, solteiro, maior, natural de Rússia, empresário, titular do passaporte nº 51 Nº 0456943, emitido em 27 de Novembro de 2000, em Moscovo, Rússia, NIF 150553889, residente em Encosta de Achada, Chã de Areia, Praia, representado por Luigi Zirpoli, solteiro, empresário, titular do Bilhete de Identidade nº 19771, emitido em 16 de Março de 1995, na Praia, pelo ANICC, NIF 101977107, residente em Palmarejo, Praia, Santiago, Cabo Verde.

É celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, que adopta o tipo de sociedade anónima de comércio, turismo, serviços, assessoria e consultadoria, com a denominação social de "UNIVERSAL FRONTIER, S.A".

Segunda

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Andrade Corvo, n.º 61, 1º Dto, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações, no país e no estrangeiro, por simples decisão do Conselho de Administração.

Terceira

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarta

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Produção, distribuição e comercialização de bebidas espirituosas e alcoólicas;
- c) Produção e edição de livros, de música e de produtos culturais;
- d) Distribuição de livros, de discos, de vestuário, roupas e acessórios;

e) Comunicação social;

f) Actividade de turismo, hotelaria e restauração;

g) Serviços de gestão e de consultoria nas áreas do turismo, entretenimento e diversão, comunicação e multimédia.

2. A Sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e, ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

3. A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de actividade económica.

Quinta

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000.00), representado por duzentos e cinquenta acções com o valor nominal de dez mil escudos (10.000.00) cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) Miguel Baeta Neves Gomes da Costa, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000\$00) cento e vinte e cinco acções, correspondente a 50% do capital social;
- b) Sergey Suvorov, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos (1.250.000\$00) cento e vinte e cinco acções, correspondente a 50% do capital social.

Sexta

(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de dez mil escudos cabo-verdianos cada uma, em títulos de dez, cinquenta e cem acções.

2. Durante um período de um ano, a contar da data da escritura, as acções serão todas nominativas.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o Conselho de Administração assim decidir.

4. A conversão de acção e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

Sétima

(Transmissão)

1. As acções nominativas são livremente transmissíveis ao cônjuge, ascendentes e descendentes directos do accionista e, ainda a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

2. Enquanto as acções permanecerem todas nominativas, a transmissão das mesmas para terceiros não sócios fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia-geral.

3. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

4. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

5. Os accionistas têm direito de preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia-geral que

deliberar sobre o consentimento sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferentes no caso de haver vários accionista interessados.

6. Se recusar o consentimento e os accionistas não exercerem o direito de preferência a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

7. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções.

8. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

Oitava

(Obrigações e acções próprias)

1. A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações.

2. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias dentro dos limites da lei.

Nona

(assembleia-geral)

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, sendo tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

2. Fazem parte da assembleia-geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro do registo da Sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos dez acções.

3. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do accionista, pelo menos até encerramento da reunião da assembleia-geral.

4. A cada 50.000.00 de participação social corresponde a um voto.

5. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de acções correspondente inferior a 50.000.00 deverão agrupar-se de forma a completar a participação social exigida far-se-ão representar por um só deles.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia-geral, nos termos da lei.

7. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da assembleia-geral sem direito a voto.

8. No caso de compropriedade de acções, só um dos com proprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia-geral.

9. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais, nas condições previstas nestes estatutos.

10. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia-geral, o nome de quem as representa.

11. De igual modo a representação das pessoas singulares deverá ser comunicada por carta dirigida ao Presidente da Mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Décima

(Competência da assembleia-geral)

1. Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos competirá em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os accionistas ou outras pessoas, a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu Presidente;

c) Eleger o Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, bem como o respectivo Presidente e deliberar quanto à conveniência de actividade deste Conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisara de contas;

d) Definir a política geral relativa à sociedade;

e) Aprovar o orçamento e suas alterações, o qual será vinculativo para o Conselho de Administração;

f) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas de exercício e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

g) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

h) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social, a dissolução e a liquidação da sociedade;

i) Aprovar a emissão das obrigações, a aquisição e a alienação de acções próprias;

j) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto pelo qual a assembleia-geral for convocada.

Décima Primeira

(Convocação e quorum constitutivo)

1. A convocação da assembleia-geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa, ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

2. Na convocação de uma Assembleia deve logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes estatutos, contando que entre as datas medeie mais de dez dias.

3. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá delibera validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes representados e o montante do capital que lhe couber salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Décima segunda

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

2. Em reunião ordinária a Assembleia discutirá ou modificará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverá constar expressamente da convocatória.

Décima Terceira

(Composição da Mesa)

A Mesa da assembleia-geral será composta por um Presidente e de um ou dois Secretários, eleitos bienalmente de entre os accionistas ou outras pessoas, por uma ou mais vezes.

Décima Quarta

(Quorum deliberativo)

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária e que exija maioria qualificada.

Décima Quinta

(Local das reuniões)

As assembleias-gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

Décimo Sexta

(Administração)

1. A administração da sociedade e condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, sócios ou não sócios, eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos e reconduzíveis por uma ou mais vezes.

2. Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

3. O Conselho de Administração pode designar um Administrador Delegado que exercerá os poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração ou pela assembleia-geral.

Décima Sétima

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do programa de actividades e orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei, desde que constantes do orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes,
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;
- h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.

2. O Conselho de Administração não poderá sem prévia autorização da assembleia-geral alienar bens imóveis e equipamentos que sejam adstritos à realização do objecto social, nem obrigar a sociedade a longo prazo por empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento interno ou externo.

Décima Oitava

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto ou conjunto de actos;
- c) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato.

2. No actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

Décima Nona

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, trimestralmente, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro lugar dentro do concelho da sede da sociedade que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

3. Os membros do Conselho de Administração não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de dez dias.

4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

5. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

7. Os administradores não residentes em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou fax, devidamente assinado e endereçados ao Presidente do Conselho de Administração.

Vigésima

(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um fiscal Único ou um Conselho Fiscal composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia-geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Vigésima Primeira

(Sociedade revisora de contas)

1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

2. O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Vigésima Segunda

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração,

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Vigésima Terceira

(Participação em reuniões)

O FU pode estar presente ou o Conselho Fiscal poder-se-á fazer representar por um dos membros nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Vigésima Quarta

(Actas)

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia-geral são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Vigésima Quinta

(Perda de mandato)

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Vigésima Sexta

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um Dezembro.

Vigésimo Sétima

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabilização de dividendos.

Vigésima Oitava

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Vigésima Nona

(Foro)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

Trigésima

(Primeiro Conselho de Administração)

O Conselho de Administração para o primeiro mandato é constituído pelos Senhores Miguel Baeta Neves Gomes da Costa, Sergey Souvorov e Luigi Zirpoli.

Trigésima Primeira

(Movimentação de contas)

Fica o membro do Conselho de Administração Luigi Zirpoli autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início das actividades sociais.

Trigésima Segunda

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-á sem reservas o que vem estipulado na lei comercial e civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(227)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Em virtude de ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 8 II série, de 24 de Fevereiro de 2006, um extracto referente à sociedade por quotas denominada “INTERTRADE – Internacional Trading and Services, Lda”, com sede nesta cidade e o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 391/1995/06/22, contendo alguns lapsos, pelo presente se manda publicar de novo o texto integral devidamente rectificado.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “SECIL CABO VERDE- – Comercio e serviços, Lda.”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é o comércio e prestação de serviços, a nível internacional, o exercício da actividade de entreposto aduaneiro e de armazenista, a nível nacional, e qualquer outro que se enquadre no seu objecto principal, nomeadamente importação/exportação e venda por grosso.

2. As actividades que integram o objecto social poderão ser desenvolvidas pela sociedade total ou parcialmente de modo indirecto, por qualquer das formas admitidas na lei e, em particular, através da titularidade de acções ou de participações em sociedades nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º

(Capital)

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quota com o valor nominal de dois milhões, novecentos e noventa mil escudos, de que é titular “Hewbol – SGPS, Lda.”;
- b) Quota com o valor nominal de dois milhões de escudos, de que é titular “Hewbol – SGPS Lda.”
- c) Quota com valor nominal de dez mil escudos, de que é titular “SECILPAR, S.L.”;

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a três gerentes, eleitos pela assembleia-geral, podendo os gerentes assim eleitos ser executivos ou não executivos.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

2. É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9º

(Assembleias-gerais)

1. Salvo disposição legal imperativa, a assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada: enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Está conforme o original.

Dá sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 12, III Série, de 24 de Março de 2006.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(228)

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Março do corrente, por Rafael Augusto Fernandes Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 243/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através de decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “TRI DIMENSÕES – ARQUITECTURA, ENGENHARIA E CONSULTORIA, LIMITADA” celebrada do dia vinte e três de Março do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente, matriculada sob o nº1065.

ESTA TUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “TRI DIMENSÕES – ARQUITECTURA, ENGENHARIA E CONSULTORIA, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de arquitectura e estabilidade, consultoria, orçamentos.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5º

O capital social é de 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em bens, assim distribuídos: uma quota de 128.000\$ pertencente ao sócio Rafael Augusto Fernandes Silva que corresponde a 30%, uma quota de 100.000\$00 ao sócio Aires Amílcar Lopes das Conceição que corresponde a 24% uma quota de 117.000\$00 pertencente ao sócio Mariano Santa Maria Freitas Pinto Cid que corresponde a 28% e uma quota de 75.000\$ pertencente a Victor Estrela Oliveira que corresponde a 18%.

Artigo 6º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao Sócio Rafael Augusto Fernandes Silva, que ficará com poderes para obrigar a Empresa, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme se deliberará em assembleia-geral.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, os sócios reunidos em assembleia-geral nomearão outro gerente.

Artigo 7º

O ano social é o civil

Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que os sócios reunidos em assembleia-geral determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão reguladas pela assembleia-geral e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(229)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 20 de Março do corrente, por Silvestre Beneditino Évora;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 23/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SEVORA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS E AFINS, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, -celebrada no dia vinte de Março do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1063.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “ SEVORA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS E AFINS – SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação “SEVORA – ACTIVIDADES HOTELEIRAS E AFINS – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social em Mindelo, no Alto de São Nicolau, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outra parte do País, por deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades hoteleiras, exploração de restaurantes, bares, pubs, discotecas e outras actividades afins.

Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a uma única quota, totalmente subscrito pelo único sócio, Silvestre Beneditino Évora.

Artigo 5º

1. A gerência da sociedade é exercida pelo único sócio ou por quem por ele for designado.

2. A representação da sociedade, em juízo e fora dele, cabe ao único sócio que poderá constituir mandatário com poderes de representação e administração.

Artigo 6º

O ano social é o civil.

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados à luz das disposições aplicáveis do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(230)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 20 de Dezembro de 2005, por Conservatória dos Registos do Sal;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 230/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração dos Estatutos da sociedade “SANTOS E SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIMITADA”, registada - sob o nº2 1062.

ESTATUTOS DA FIRMA “SANTOS & SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA”

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

A sociedade adopta a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com a denominação “SANTOS & SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede no concelho de São Vicente.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais de construção, e bem assim, transferência de alumínio e montagem para construção civil.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cuja actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de ECV -1.400.000.\$00 (um milhão e quatrocentos mil escudos), correspondentes a soma das seguintes quotas:

1º Aureliano José dos Reis Santos - 700.000\$00 (setecentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social;

2º António dos Santos - 700.000\$00 (setecentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

Artigo 6º

1. É livre a divisão e a transmissão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à Sociedade depende da autorização dos sócios, os quais gozam do direito de preferência nos termos legais.

Artigo 7º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas quotas ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à Sociedade, através de carta com aviso de recepção.

2. No prazo de trinta dias, os sócios ou a Sociedade, através da gerência deverão exercer o seu direito de preferência.

3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a -totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 8º

A assembleia-geral composta por todos os sócios, é convidada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 9º

As deliberações são tomadas em assembleia-geral por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 10º

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro Trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa.

Artigo 11º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 12º

O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou Advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

Secção II

Gerência

Artigo 13º

A Administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos gerentes nomeados em assembleia-geral.

Artigo 14º

A gerência terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- i) Aprovar o estatuto de Pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 15º

As deliberações da gerência serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos Gerentes, ou mandatário com poderes expressos para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade, é bastante a assinatura de um dos Gerentes ou mandatário.

3. A Sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 17º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 18º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas todos os Accionistas em dinheiro ou em título custos de acções, por

Artigo 19º

Nenhuma questão emergente entre os sócios, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 20º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(231)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 14 de Março do corrente, por António Miguel Monteiro Apolinário;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 237/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SISANIC – SOCIEDADE INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SÃO NICOLAU, LIMITADA” celebrada no dia catorze de Março do ano de dois mil -e seis na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1060.

ESTATUTOS – SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “SISANIC – SOCIEDADE INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE SÃO NICOLAU, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem sede na Vila do Tarrafal, Ilha de S. Nicolau, podendo, por decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto social o exercício da horticultura e pecuária.

Artigo 5º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente subscrito, e realizado em bens móveis, divisível em 5 quotas pertencentes aos sócios do seguinte modo:

- Aquilino Vicente Ramos, uma quota de 244.000\$00 (duzentos e quarenta e quatro mil escudos);
- Antónia Júlia Almeida, uma quota de 142.000\$00 (cento e quarenta e dois mil escudos);
- António Manuel Silva, uma quota de 38.000\$00 (trinta e oito mil escudos);
- Maria do Nascimento Rosário Spencer, uma quota de 38.000\$00 (trinta e oito mil escudos);
- Mateus Silva Santos, uma quota de 38.000\$00 (trinta e oito mil escudos).

Artigo 7º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.

2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 8º

A administração da sociedade será exercida por um gerente.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 10º

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11º

As assembleias-gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Artigo 12º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 13º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 14º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia-geral.

Artigo 15º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de se dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

Artigo 16º

O ano de exercício económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(232)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 14 de Março do corrente, por António Miguel Monteiro Apolinário;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 237/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima denominada “MGF – INVESTIMENTOS, ESTUDOS E GESTÃO, S. A.” celebrada no dia treze de Março do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1059.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MGF – Investimentos, Estudos e Gestão, S. A.” abreviadamente “MGF, S A” e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo esta ser transferida para outro concelho do país, por mera deliberação do conselho de administração.

2. Por deliberação do conselho de administração ou decisão do Administrador único, com parecer favorável do fiscal único, a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estudos económicos e de opinião; consultoria de gestão; importação e comercialização de bens e serviços; exportação e representações.

2. A sociedade pode também exercer qualquer actividade turística, comercial ou de serviços conexas ou complementar do seu objecto principal.

3. A sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades com objecto diverso do seu, bem como por qualquer forma alienar ou onerar as que sejam integradas no seu património.

Artigo 4º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00.

2. O capital social é representado por 5.000 acções com o valor nominal de 1000\$00 cada, pertencendo aos accionistas Guilherme António Flor e Guilherme Júnior Morais Flor, 4500 e 500 acções respectivamente.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações complementares de que esta necessitar, nos termos e nas condições deliberadas em Assembleia-Geral.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas.

2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela Assembleia-Geral e reciprocamente convertíveis.

3. Os títulos representativos das acções devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada ao consentimento da sociedade.

Artigo 7º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das acções de que já forem titulares.

2. Para efeitos do estabelecido no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicar o facto ao conselho de administração, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.

3. O administrador único comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no nº 2.

4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o nº 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 8º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.

2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6º e 7º.

Artigo 9º

A sociedade pode amortizar acções quando os seus titulares:

- a) As transmitam sem darem cumprimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º;
- b) Utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para a obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 10º

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, Conselho de Administração ou Administrador Único e Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos renováveis, à excepção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos ou nomeados e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração ou administrador único e pelo fiscal único serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

3. Só podem participar na assembleia-geral os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia-geral.

4. Os membros do conselho de administração ou administrador único e o fiscal único deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

1. A administração da sociedade competirá ao presidente do conselho de administração ou administrador único ou a um director-geral, se assim for deliberado pela assembleia-geral.

2. O presidente do conselho de administração, administrador único ou o director-geral manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar pela correcta execução das decisões da Assembleia-Geral, gerir as actividades da sociedade, devendo submeter-se às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei o determinarem.

3. O impedimento ou falta definitivos do administrador será suprido nos termos da lei comercial.

4. A remuneração do administrador único pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda 20 % dos lucros de exercício.

Artigo 13º

1. Compete ao Administrador Único, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem.

2. Ao administrador único, no exercício dos seus poderes de administração e gestão da sociedade compete gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da sociedade, designadamente:

- a) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Adquirir e alienar bens móveis;
- f) Subscrever, adquirir ou alienar participações em quaisquer outras empresas ou sociedade, bem como associar-se com elas sob qualquer forma;
- g) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes.
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração, regalias sociais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

3. O Administrador Único poderá ainda, adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis.

4. O exercício das competências previstas na alínea f) do nº 2 e do disposto no número anterior carece de autorização da assembleia-geral.

5. O administrador único poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 14º

SOCIEDADE

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do administrador único ou de mandatário para tal autorizado.

Artigo 15º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, eleito nos termos legais por um mandato de um ano renovável.

Artigo 16º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

Fica desde já o accionista maioritário da sociedade, Guilherme António Flor, autorizado a movimentar a conta de depósito das entradas dos sócios para o capital social, com vista à liquidação de despesas relativas à constituição, registo e início de actividades da sociedade.

Artigo 18º

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia-geral.

Artigo 19º

É nomeado administrador único, Guilherme António Flor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Março de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(233)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, FRANCISCA TEODORA LOPES

ESTRACTO

Certifico que a fotocópia apensa, contendo sete folhas foi extraída do instrumento lavrado de folhas 65 a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas número 5-B desta Conservatória/Cartório e está conforme o respectivo original.

CONTA – Reg. sub o nº 357/2005:

Artigo 17º	75\$00
Artigo 25º, 3. a)	30\$00
Soma	105\$00
C.G.J.	11\$00
T. Reemb.	70\$00
Selo do acto	45\$00
Soma Total	231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos):

No dia quatro de Maio de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, perante mim Francisca Teodora Lopes, Conservadora/Notária da referida região comparecem como outorgantes os senhores:

PREMEIRO: António Eliseo Alves Pina Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe;

SEGUNDO: Mário César Nunes de Pina Rodrigues Pires, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, residente em São Filipe, que outorga em nome e em representação de António Pina Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia acima referida e residente nos Estados Unidos da América.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos Bilhetes de Identidades nºs 335857 e 196171 emitidos em 12 de Janeiro de 2004 e 18 de Junho de 1999 pelo Arquivo de Identificação Civil de São Filipe – Fogo e os poderes do segundo, para intervir no acto, pela apresentação de uma procuração outorgada na cidade de Bóston, Estado de Massachusetts, E.U.A, aos 26 de Abril de 2004.

E, pela presente escritura constituem uma sociedade comercial denominada “ECLIPSE – ANTÓNIO ELISEU ALVES E ANTÓNIO PINA CARDOSO, LIMITADA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Filipe, Ilha do Fogo.

Que o capital social da referida sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pela integração do prédio descrito nesta Conservatória sob o número 829 a folhas 20 do Livro B/3º e inscrito, a favor dos outorgantes, sob o número 491 a folhas 194 do livro G/1º.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo sob os nºs 199 a 202 os seguintes documentos:

Procuração (declaração), acta da assembleia constituinte, certificado de admissibilidade de firma nº 1628/2003 e estatuto da sociedade que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado e cujo conteúdo as partes declaram conhecer, perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Foi exibida certidão predial.

Adverte-se à Conservatória competente que o imóvel supra referido só deverá ser registada a favor da sociedade com a apresentação do recibo do pagamento do I.U.P.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e efeitos e vai ser assinada por eles e por mim, dita Conservadora/Notária.

Em tempo: A referida sociedade tem por objecto o serviço de restauração, bar, eventos culturais e animação e o seu capital social é constituída com a transferência para a mesma da propriedade de parte do prédio referido.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo número setenta e oito do Código do Notariado, pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da constituição da sociedade denominada “ECLIPSE ANTONIO ELISEO ALVES E ANTONIO PINA CARDOSO LDA”, outorgada aos 4 de Maio de 2004 a folhas 65 a 66 do livro 5-B para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo.

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelos Senhores António Eliseo Alves Pina Cardoso e António Pina Cardoso, com a denominação de “ECLIPSE ANTONIO ELISEO ALVES E ANTONIO PINA CARDOSO LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de São Filipe, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades comerciais, designadamente, prestação de serviços relativos ao funcionamento de eventos culturais, músicas artísticos e afins.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. o capital social e de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00 representado por:

a) António Eliseo Pina Cardoso - 50%

b) António Pina Cardoso - 50%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em bens, conforme relação em anexo.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por uma deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Gerência e a representação da sociedade)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde de já ficam nomeados gerentes.

2. A remuneração ou não dos gerentes será objecto de deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura de todos gerentes.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatário ou procurador que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em partes, a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito da preferência.

Artigo 11º

(Participação em outras sociedades)

Precedendo deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em agrupamentos de empresas, bem como em sociedade com objecto social diferente, reguladas por lei especial.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por cada carta registada, telegrama, telex ou fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia-geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas por lei.

Artigo 13º

Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 14º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pela norma legais vigentes e relativas a sociedade por quotas em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 7 de Maio de 2004. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(234)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

ESTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº I do Artigo 9º da Lei nº 25/VI2003, de 21 Julho, que no dia vinte quatro do mês de Março de dois mil e cinco, à folhas 144 a 145 do Livro de Notas Para Escrituras Diversas nº 26, foi constituída Associação dos Professores de Santa Catarina e Picos, designada abreviadamente APROSPI, com sede no Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é: Apoiar os professores em caso de morte dos familiares do 1º grau, num valor a ser estipulado pela assembleia-geral (Subentende-se familiares do primeiro grau - os pais, os

cônjuges e os filhos); Promover a qualificação profissional dos professores através de formação de curta duração no país ou no estrangeiro, nas áreas científicas, pedagógicas, educação ambiental, desenvolvimento pessoal e social, bem como todas as áreas afins que revelarem interesse para a educação e a sociedade; Melhorar a qualidade da educação através de projectos de recuperação de alunos com insucesso ou necessidades educativas especiais; Promover equidade através de apoio aos alunos carenciados; Formar e informar a comunidade sobre os diferentes aspectos da vida social e os flagelos do nosso século; Dinamizar intercâmbios entre professores nacionais e/ou estrangeiros; Organizar trabalho voluntário de cariz social e ambiental, nomeadamente campanhas de limpeza nas comunidades, plantações de árvores, pinturas e reparações das escolas de entre outras e Unir os professores, promovendo maior solidariedade na classe com vista a aumentar a produtividade no desempenho das funções.

Conta 1476/2006 (Isento nos termos da Lei referida).

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 24 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(235)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 15 de Fevereiro de 2006;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 262/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP Soma	180\$00
10%CJ	18\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (duzentos e três escudos):

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conforme os originais, na qual foi alterado o objecto da sociedade denominada “CABOQUAD – MOTORIZADAS, LDA”, passando o objecto a ter a seguinte redacção:

OBJECTO: Exportação de motorizadas e bicicletas terrestres e aquáticas; Desportos náuticos, actividades afins e complementares, importação.

Ao abrigo dos artigos 150º n.ºs 1, alínea b) e 2 e 152º, nº 1, conjugado com os artigos 116º, nº 4, 183 e 404, nº 1, todos do Código de Empresas Comerciais e do artigo 16º, nº 1, alínea i) e k), do pacto social, a assembleia-geral, da CABOQUAD – MOTORIZADAS, LDA”.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 28 de Março de 2006. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(236)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 18 de Março de 2005 por Sr. José Carlos Araújo dos Santos, sócio gerente”;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 262/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 11º 2	210\$00
Soma	280\$00
IMP Soma	280\$00
10%CJ	28\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado através do Decreto- Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “PEDRO SANTOS E JOSÉ SANTOS – ANGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO, LIMITADA”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º Classe do Sal sob o nº 921.

CONTRATO DA SOCIEDADE

Entre:

Pedro José dos Santos, viúvo, maior, natural de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade nº 4431/A, emitido a 18 de Outubro de 1993, residente na Vila de Espargos; e

José Carlos Araújo dos Santos, casado em regime de comunhão de bens com Lucetth Baptista Moreira dos Santos, maior, natural de São Vicente, de 2004, residente na Vila de Espargos.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos.

I – NORMAS GERAIS

Artigos 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a denominação de “PEDRO SANTOS E JOSÉ SANTOS – AGENCIA DE DESPACHO ADUANEIRO. LIMITADA”.

2. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos na Ilha do Sal, podendo abrir filiais em delegações Aduaneiras criadas ou por criar, no âmbito da jurisdição da circunstancia Aduaneira da sede.

Artigos 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, de desembaraço aduaneiro de mercadorias, a actividade transitaria, bem como qualquer outra actividade com esta relacionada.

Artigos 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Artigos 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, nas seguintes proporções:

- Pedro dos Santos – uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social.
- José Carlos Araújo dos Santos – uma quotas de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente 50% do capital social.

III – ÓRGÃOS SOCIAS

Artigos 6º

(Gerência)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios, que a representaram em juízo e fora dele, podendo ainda constituir mandatários especiais e procuradores para actos determinados.

Artigos 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por revisores ou sociedade revisores devidamente reconhecidas.

Artigos 8º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzidos da reserva legal, serão aplicados distribuídos de acordo com deliberação dos sócios.

Artigos 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

V – DISSOLUÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Artigos 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, procedendo-se à partilha conforme o acordado e o que for direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigos 11º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Abril de 2005. – A Conservadora, Substituto, *Fátima Andrade Monteiro*.

(237)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 6 de Fevereiro de 2006 pelo Sócio “CABONUBA, LDA”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 179/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10%CJ	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada” CABONUBA – PROMOTORA E CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 1089/2006.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sócios:

- António Lopez de Silva Sanchez, maior, divorciado, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 29736197-A, residente em Espanha;
- Fernando Enrique Ganzalez Rodriguez, maior, casado com Josefin Rivera Liorente, sob o regime de separação de bens, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 2082761L, residente em Espanha;
- Francisco Javier Espejo Marugan, maior, casado com Pilar de Miguel Garcia, sob o regime de separação de bens, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 115337S, residente em Espanha;
- Francisco Javier Mateo Vico, maior, divorciado, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 29773575Y, residente em Espanha;
- Francisco Javier Rodriguez Alvarez, maior, divorciado, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 01369555-C, residente em Espanha.
- Ivan Maguregui Iturri, maior, solteiro, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 30672734A, residente em Espanha;
- Sérgio Pólo Sanchez, maior, solteiro, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº 44203199M, residente em Espanha.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada “CABONUBA – PROMOTORA E CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LDA”, de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Ponta Preta, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade:

- a) Promoção e construção imobiliária;
- b) Exploração hoteleira;
- c) Importação de material de obra e bens

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos), realizado em 50% e em dinheiro, devendo os restantes 50% serem realizados no prazo de um ano.

2. O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) António Lopez de Silva Sanchez - 20%
- b) Fernando Enrique Gonzalez Rodriguez - 6,7%
- c) Francisco Javier Espejo Marugan - 6,6%
- d) Francisco Javier Mateo Vico - 20%
- e) Francisco Javier Rodriguez Alvarez - 6,7%
- f) Ivan Maguregui Iturri - 20%
- g) Sérgio Pólo Sánchez - 20%

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
- 2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios não cedentes.
- 3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deverá previamente comunicar o facto à sociedade.

Artigo 7º

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a um Conselho de Gerência, constituído por dois membros.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válida a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

3. Ficam desde já nomeados membros do Conselho de Gerência os seguintes sócios: Ivan Maguregui Iturri e Sérgio Pólo Sanchez.

Artigo 8º

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registrada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 9º

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 9º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas unipessoais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 7 de Março de 2006. – O Conservador/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(238)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 6 de Março de 2006 pelo Sr. Carlos José Vieira da Silva Relvas de Assunção;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 253/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	180\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10%CJ	30\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos trinta e cinco escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura

de constituição de sociedade denominada” MAR AZUL – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LIMITADA” Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1108/2006.-

CONTRATO DE SOCIEDADE

– PRIMEIRO: “ACINO ASSETS HOLDING LTD”, sociedade comercial com sede em Mill Mall, Suite 6, Wickham’s Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, sociedade constituída de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais, a 16 de Março de 2005, com o número de Sociedade 646709, aqui representada pelo seu procurador Carlos José Viana da Silva Relvas de Assunção; e

– SEGUNDO: Carlos José Viana da Silva Relvas de Assunção, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, portador do Bilhete de Identidade nº 5191421, emitido em 04.06.2002, pelo SIC Lisboa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Cristina Gonçalves de Ornelas Teles Relvas de Assunção, residente na Quinta da Presa, Rua Ferreira de Castro, 48, Mercês, 2635-361 Rio de Mouro.

Declararam que celebram entre si um contrato de sociedade cuja firma terá a designação de “MAR AZUL – Sociedade de Investimentos Turísticos e Imobiliários, Lda.”, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, a qual se regerá nos termos e nas condições dos respectivos estatutos.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma “MAR AZUL – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA”, e tem a sua sede em Santa Maria, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal.

2. A Sociedade por simples deliberação da Gerência pode transferir a sua sede dentro da mesma ilha ou para outra Ilha, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo Segundo

O objecto da sociedade é a compra, venda e revenda de imóveis, fracções autónomas ou estabelecimentos e unidades turísticas, gestão de condomínios.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por período ilimitado, com início a partir de hoje.

Artigo Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de CVE 180.000\$00 - cento e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio ACINO ASSETS HOLDING LTD;
- b) Uma quota nominal de CVE 20.000\$00 vinte mil escudos, pertencente ao sócio Carlos José Viana da Silva Relvas de Assunção.

Artigo Quinto

1. A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

2. A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, será exercida por um período de três anos, que se renovarão automaticamente excepto decisão em contrário da assembleia-geral, sendo desde já nomeado gerente o sócio Carlos José Viana da Silva Relvas de Assunção.

3. A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia-geral, para o efeito reunida, podendo entre e a terceiro não sócios.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura individual do gerente.

5. A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários para o efeito que exercerão os seus poderes nos termos e limites do respectivo mandato, os quais representarão a sociedade em todos os actos, incluindo judiciais e contratos.

6. A gerência está impossibilitada de por alguma forma assumir responsabilidades em nome da sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma, sendo o Gerente que o fizer pessoalmente responsável pelas responsabilidades que dessa forma assumir, sem prejuízo de se constituir na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados e ser sancionado com as sanções correspondentes ao exercício abusivo que desenvolver.

Artigo Sexto

Qualquer dos sócios se poderá fazer representar em assembleia-geral, sendo a representação voluntária do sócio conferida a quem este entender

Artigo Sétimo

As disposições do Código das Empresas Comerciais que sejam supletivas, podem ser derogadas por deliberação dos sócios tornada pelos votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo Oitavo

1. Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as da escritura, registos e publicações legais, são da responsabilidade da sociedade, que assume igualmente as despesas efectuadas ou a efectuar pelos sócios antes da sua constituição e que sejam relativas à: sua criação e instalação, nomeadamente as relativas ao pagamento de serviços e à aquisição de bens necessários ao seu funcionamento, bem como as referentes a todos os actos expressamente autorizados neste artigo.

2. O gerente designado neste contrato fica autorizado, entre esta data e a do registo definitivo da sociedade a:

- a) Adquirir para esta quaisquer bens, móveis e imóveis, necessários ao exercício da sua actividade;
- b) Liquidar todas as despesas que tenham sido necessárias para a criação e constituição da sociedade;
- c) Celebrar e praticar todos os actos indispensáveis ao início da actividade e iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito, contratando trabalhadores e celebrando contratos de prestação de serviços, bem como efectuando os respectivos pagamentos, e celebrando todos os contratos referentes ao objecto social;
- d) Recorrer os financiamentos bancários que se destinem a financiar os actos expressamente autorizados;
- e) Movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado à ordem da sociedade, para satisfação de todas as despesas autorizadas e previstas, bem como daquelas que sejam necessárias ao normal funcionamento da sociedade.

3. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas por mandatário constituído para o efeito.

Artigo Nono

A sociedade poderá livremente adquirir ou subscrever participações noutras sociedades mesmo que sujeitas a regulamentação especial ou em agrupamentos complementares de empresas com objecto social distinto do seu, incluindo a gestão de participações sociais, bem como proceder à emissão de obrigações.

Artigo Décimo

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão Onerosa em benefício de terceiro.
3. O sócio que quiser ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.
4. O cedente deve comunicar a sua intenção à gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.
5. A gerência convocará a assembleia-geral, para reunir no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da comunicação, a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade.
6. Se a sociedade não exercer o direito de preferência, ou não puder ou quiser fazê-lo na totalidade, este caberá, em segundo lugar, aos sócios. Se mais de um deles preferir, a quota a ceder será dividida entre eles na proporção das suas entradas de capital.
7. Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada e proposta ao cedente, a amortização da sua quota, pode esta ser livremente cedida ao terceiro.
8. São dispensadas as formalidades previstas nos números quatro e cinco deste artigo, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem reunidos todos os sócios e todos estiverem de acordo em deliberar sobre essa matéria, ou se todos outorgarem a escritura de cessão.
9. Realizando-se a assembleia-geral, referida no número cinco, ficam os sócios que nela comparecerem obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a esse direito se o não fizerem, ou se, devidamente convocados, não participarem nem se fizerem representar nessa assembleia.

Artigo Décimo-Primeiro

É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo Décimo-Segundo

As quotas são indivisíveis perante a sociedade que apenas reconhece um único proprietário por cada quota, sendo os proprietários comuns de quotas representados junto da sociedade por apenas por um mandatário.

Artigo Décimo-Terceiro

1. A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:
 - a) Por acordo com os respectivos titulares;
 - b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
 - c) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
 - d) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

- e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto no artigo décimo-segundo e seja dada em garantia com violação do disposto no artigo décimo-terceiro.
- f) Por morte do sócio seu titular, se os seus sucessores não se opuserem no prazo de trinta dias depois de a amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada.

2. O valor da amortização no caso referido na alínea f) será o que resulta do último balanço aprovado pela assembleia-geral, acrescido dos proporcionais que lhe couberem:

- a) Nas reservas legais;
- b) Nos lucros não distribuídos.

3. A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

4. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo do disposto na alínea f) do número um deste artigo.

Artigo Décimo-Quarto

1. A assembleia-geral é convocada com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, relativamente à data da sua realização.
2. A convocatória conterà a data e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos.
3. As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade designadas pelos sócios.
4. Verificando-se um impedimento por parte de qualquer dos sócios o mesmo pode fazer-se representar desde que passe procuração para esse efeito, a qual pode ser manuscrita.

Artigo Décimo-Quinto

A sociedade será dissolvida nos termos definidos pela assembleia-geral que elegerá também os liquidatários a as demais condições de liquidação.

Artigo Décimo-Sexto

Todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade dos respectivos artigos e ao exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal da Praia, com expressa renúncia dos, sócios a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal aos 23 de Março de 2006. – O Conservador/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(239)

CERTIFICA

- Um* – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Dois* – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversa nº 47;
- Três* – Que ocupam sete folhas que têm apostas o selo branco desta Conservatória e estão todas elas, numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 80/2006:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo do acto	18\$00
Fotocópia	95\$00
TOTAL	278\$00

São: (duzentos e setenta e oito escudos):

No dia trinta de Dezembro dois mil e cinco na Conservatória/ Cartório de Segunda Classe do Sal, perante mim Lic: *Fátima Andrade Monteiro*, respectiva Conservadora/Notária, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Dr. Jorge Eduardo St' Aubyn Figueiredo, divorciado, natural da Ilha de S. Tiago, residente nesta Ilha do Sal, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Sal.

Verifiquei: A identidade do outorgante por conhecimento pessoal e os poderes e as qualidades do outorgante por conhecimento directo.

E pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura constitui a Câmara Municipal constitui uma sociedade denominada "SALHABIT – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANONIMA", com sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Concelho do Sal, com o capital social subscrito em trinta e dois milhões de escudos cabo-verdianos, representado por tinta e duas mil acções de mil escudos cada, sendo treze milhões, quinhentos e quarenta mil escudos em dinheiro e o restante em bens imóveis, NIF nº 252351681, e que se regerá pelos estatutos, documento complementar, elaborado nos termos do nº dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

Arquivo: Estatutos.

Certificado de Admissibilidade de Firma nº 8864/2005.

Acta da 1ª Sessão Ordinária do IV Mandato, datada de 29 e 30 de Novembro de 2004.

Deliberação nº 05/2004.

c) Estatutos

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade anónima, unipessoal, denominada "SALHABIT – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.," adiante designada por «SalHabit »;

2. A SALHABIT é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

3. A SALHABIT está sujeita à Tutela da Câmara Municipal do Sal.

4. A SALHABIT rege-se pelas leis aplicáveis às empresas públicas municipais, pelos presentes estatutos e pelas deliberações que, em conformidade com a legislação em vigor, forem adoptadas pela Câmara Municipal, como entidade de tutela;

5. A duração da empresa é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A SALHABIT tem sede na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A SALHABIT tem por objecto principal a promoção de habitação de custos controlados, urbanização, valorização patrimonial e da gestão do seu património habitacional e fundiário, na Ilha do Sal.

2. A SALHABIT pode ainda exercer actividades acessórias, complementares ou subsidiárias, da promoção da habitação de custos controlados, nomeadamente, aquisição, permuta e venda de terrenos ou habitações, bem como de equipamentos a elas destinados.

3. Para a prossecução dos fins referenciados nos números antecedentes poderá a SALHABIT:

- Conceber e promover a execução de programas habitacionais, construindo, adquirindo ou alienando habitações de custos controlados, as respectivas infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio;
- Apoiar a construção, construir, adquirir, recuperar, onerar, arrendar e ou vender habitações de custos controlados;
- Adquirir terrenos para neles executar projectos habitacionais ou, se se mostrar mais conveniente, proceder a sua venda a preços não especulativos;
- Celebrar contratos programas com o Município do Sal, ou com outra entidade pública quando devidamente autorizada pela assembleia-geral, nos domínios das suas atribuições e, especialmente, na produção de solos urbanos, gestão imobiliária, infra-estruturas urbanísticas, estudos de urbanização e de renovação urbana;
- Procurar influenciar o mercado de preços das habitações e dos terrenos para construção, fazendo uso de tecnologias alternativas de construção que assegurem um preço final mais compatível com rendimento médio das famílias residentes na Ilha;
- Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente organizando e mantendo actualizado o cadastro de bens imóveis e um banco de dados relativo aos seus moradores;
- Assegurar uma correcta gestão financeira do seu património habitacional e fundiário ou, mediante convenção, do Município do Sal ou de outra entidade pública;
- Realizar, promover e participar em estudos de urbanização e de renovação urbana;
- Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objecto social;
- Promover as acções de cobrança do preço de venda e das rendas das habitações;
- Promover as acções de formação e informação junto das populações alvo;
- Exercer os poderes e executar os serviços públicos que o Município do Sal nela delegue;

- m) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores;
- n) Exercer os demais actos necessários à correcta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.

Artigo 4º

(Participação em sociedades)

A SALHABIT pode participar em qualquer tipo de sociedade com objecto semelhante, afim ou complementar, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de trinta e dois milhões e quinhentos mil escudos e está representado por vinte e oito mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil escudos cada uma, estando o capital realizado de forma seguinte:

- a) Treze milhões, quinhentos e quarenta mil escudos em dinheiro,
- b) Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta mil escudos em terrenos.

2. As acções são nominativas.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A SalHabit poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob a proposta do Conselho de Administração, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Realização do capital)

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento, pertencendo a totalidade das acções ao Município da Ilha do Sal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8º

(Identificação dos órgãos)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Junto do Conselho de Administração funciona um órgão auxiliar com funções consultivas designado Conselho Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II

Assembleia-geral

Artigo 9º

(Constituição)

1. A assembleia-geral é constituída pelo delegado especialmente credenciado para o efeito pela Câmara Municipal do Município da Ilha do Sal, sob a proposta do Presidente, ouvido o vereador ou vereadores responsáveis pelos pelouros do planeamento e da administração urbanística.

2. O mandato do delegado é válido por um período de três anos, livremente revogável a todo o tempo por deliberação da Câmara Municipal, sob a proposta do seu Presidente.

3. O delegado, sem prejuízo da autonomia técnica que se mostrar necessária em face das circunstâncias concretas do caso, deve obediência às instruções e directivas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à Assembleia-geral, para além do disposto na lei, designada mente nas Bases Gerais das Empresas Públicas, o seguinte:

- a) Definir políticas gerais, estratégias, objectivos e as metas a prosseguir pela SALHABIT, tendo em vista a sua integração e enquadramento nas opções e estratégia de desenvolvimento e nas políticas públicas sectoriais e regionais definidas, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Ordenar inspecções ou auditorias à empresa;
- d) Exigir e obter informações de gestão e outras consideradas necessárias ou convenientes para acompanhar de modo eficaz e eficiente a actividade da empresa ou para verificar actos específicos de gestão;
- e) Designar os membros do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Aprovar os planos de actividades, os planos financeiros, os programas e orçamentos anuais e plurianuais da empresa, o balanço e contas, a constituição de reservas e a aplicação de resultados;
- f) Aprovar a contracção de empréstimos a médio e longo prazos, a emissão de obrigações, a aquisição, oneração e alienação de participações sociais ou de imóveis quando não previstos nos planos de actividades e nos planos financeiros aprovados;
- g) Aprovar a política geral de preços;
- h) Aprovar a política salarial e o estatuto de pessoal.

Artigo 11º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral é convocada e presidida pelo delegado da Câmara Municipal e reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

2. A assembleia-geral funciona desde que o delegado da Câmara Municipal esteja presente e delibera pelo voto que ele emitir, conformando-se esse voto com as orientações recebidas pela Câmara Municipal, através do seu Presidente.

3. A assembleia-geral é secretariada por quem for designado pelo delegado, cabendo ao secretário elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral a acta da reunião.

4. Para a reunião devem também ser convocados os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, podendo ainda assistir qualquer cidadão.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 12º

(Vinculação)

1. A administração da SALHABIT e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três ou cinco membros, designados pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a SALHABIT em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador ou na ausência do Presidente, de dois administradores, com as limitações que forem estabelecidas em assembleia-geral.

3. A SALHABIT não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que lhe causarem.

4. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 13º

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da SALHABIT;
- b) Representar a SALHABIT em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, inscritos nos planos de actividades, planos financeiros e orçamentos;
- d) Constituir e adquirir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais, com prévia autorização da assembleia-geral;

e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da SalHabit, as normas de funcionamento interno, designada mente sobre o pessoal e sua remuneração;

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia-geral impor ainda outros limites ao Conselho de Administração nos poderes conferidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

Artigo 14º

(Poderes do Presidente)

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 15º

(Quórum)

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 16º

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a SALHABIT no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 17º

(Assinaturas mecânicas)

O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da SalHabit sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 18º

(Remunerações dos administradores)

As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 19º

(Conselho Geral)

Junto do Conselho de Administração poderá funcionar, como órgão consultivo, o Conselho Geral, constituído por sete a nove membros, eleitos pela Assembleia Municipal do Município do Sal, sob a proposta da Câmara Municipal, de entre cidadãos de reconhecido mérito, com a competência para emitir pareceres sobre quaisquer matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da sua audição obrigatória nas matérias seguintes:

- a) Concepção dos programas habitacionais e das respectivas infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio;
- b) Fixação de preços dos bens e serviços da empresa;
- c) Celebração de contratos-programa;
- d) Estudos de urbanização e de requalificação urbana

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 20º

(Composição)

A fiscalização da actividade da SalHabit compete a um Conselho Fiscal composto por três auditores eleitos pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta de votos dos seus membros, de entre auditores certificados ou personalidades de reconhecida competência em auditoria ou contabilidade, sob a proposta da Câmara Municipal.

Secção V

Princípios de Gestão

Artigo 21º

(Equilíbrio económico e financeiro)

1. A gestão da SalHabit deve ser conduzida de forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, no quadro das suas atribuições de promoção de habitação de custos controlados, urbanização, valorização patrimonial e da gestão do seu património habitacional e fundiário, na Ilha do Sal.

2. Na gestão deve a administração procurar adaptar a oferta à procura economicamente rentável e a obtenção de custos que permitam o equilíbrio da gestão a médio prazo, excepto quando sejam acordadas com o Município, ou com o Estado, especiais obrigações decorrentes da prossecução estrita de fins de interesse público.

3. Deve ainda a administração assegurar índices de produtividade compatíveis com as exigências de desenvolvimento local, regional e nacional e procurar adoptar progressivamente um modelo de gestão por objectivos, adaptada à dimensão da empresa.

Artigo 22º

(Fixação de preços)

A SalHabit prossegue fins de interesse público e deve actuar com recurso a critérios de eficácia e de economicidade, fixando preços e condições de pagamento, que, em conformidade com o que estiver disposto nas leis e regulamentos, facilitem, naturalmente sem perda de rentabilidade, a aquisição de habitação aos municípios com menor rendimento.

Artigo 23º

(Contrato - programa)

Sempre que o Município ou o Governo pretenda atribuir à SalHabit especiais obrigações de interesse público para a

prossecuções de objectivos sectoriais específicos, deve estabelecer com ela o respectivo contrato - programa, no qual devem ficar definidas as obrigações recíprocas e o plano de actividades da empresa para o período a que respeitar.

Artigo 24º

(Auditoria e Fiscalização)

Sem prejuízo da competência atribuída ao Conselho Fiscal, a SalHabit está sujeita à auditoria e fiscalização económico-financeira do departamento governamental responsável pelas Finanças, o qual poderá, para o efeito, recorrer aos serviços de auditores externos idóneos.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Janeiro de 2006. – A Conservadora, ajudante, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

(240)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA, P/S, ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e três do mês de Março de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número treze barra A, a folhas cento e sete, a escritura de uma associação nos seguintes termos :

Denominada “ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE RENQUE PURGA”, com sede em Renque Purga, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo a promoção de laços de solidariedade social para o desenvolvimento local; incentivar iniciativas de solidariedade e parceria social na luta contra pobreza, privilegiando, nomeadamente, o associativismo, o mutualismo e esquemas de entre ajuda e combate à exclusão social; fomentar acções de educação e formação para o desenvolvimento, dirigidas à alfabetização e promoção da leitura, formação e aperfeiçoamento profissional; contribuir para a protecção e integração social das crianças e dos idosos, tendo em vista a satisfação das necessidades que em conjunto, representam a segurança física, social e emocional da infância e da terceira idade; com património inicial de dez mil e quinhentos escudos e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 23 de Março de 2006. – A Notaria, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(241)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta data, foi constituída uma sociedade cooperativa de consumo, denominada “COOPERATIVA DE CONSUMO AVANTE” com a sede social na cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão, cujo pacto social é o seguinte:

Conta:

Artigo 11º 1)	150\$00
Artigo 11º 2)	90\$00
Soma	240\$00
C. R. N.	24\$00
Impresso	20\$00
Soma	284\$00

São: (duzentos e oitenta e quatro escudos)

Reg. sob o nº 601/2005

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DE CONSUMO “AVANTE”

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objectivos

Artigo 1º

1. É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direitos aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de consumo, que se denomina “COOPERATIVA DE CONSUMO AVANTE” e durará por tempo indeterminado.

2. A Cooperativa tem a sua Sede na Zona de Armazém, Cidade do Porto Novo, Freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo – Ilha de Santo Antão.

Artigo 2º

1. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 475º do Código das Empresas Comerciais e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usuário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

CAPÍTULO II

Dos cooperadores e candidatos. Direitos. Deveres e sanções

Artigo 3º

Considera-se cooperador qualquer pessoa que seja admitida pela assembleia-geral, depois de verificados os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa singular;
- b) Ser maior de dezoito anos;

- c) Não ser membro de outra cooperativa do mesmo tipo;
- d) Ter residência fixada na área da Cooperativa;
- e) Não ser comerciante;
- f) Ter reconhecida idoneidade moral e cívica;
- g) Estar em condições de participar activamente na cooperativa

Artigo 4º

São os seguintes direitos dos cooperadores:

- a) Gozar das vantagens que a Cooperativa possa alcançar pelo normal exercício das suas actividades;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- c) Propor medidas julgadas úteis aos interesses da Cooperativa;
- d) Controlar com periodicidade prevista, a gestão administrativa, económica e financeira da cooperativa;
- e) Exonerar-se a todo o tempo, mediante aviso prévio de 30 dias dirigido ao Conselho de Direcção da Cooperativa;
- f) Propor a admissão de novos cooperadores;
- g) Dirigir aos órgãos da Cooperativa quaisquer petições ou oposições que sejam pertinentes e recorrer das suas deliberações para a assembleia-geral.

Artigo 5º

São deveres fundamentais dos Cooperadores:

- a) Realizar no acto, de inscrição, a parte social estipulada;
- b) Participar activamente em todas as actividades da Cooperativa;
- c) Desempenhar gratuitamente os cargos sociais para que tenha sido eleitos, salvo escusa justificada aceite pela assembleia-geral;
- d) Acatar, cumprir e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento interno, participando ao Conselho de Direcção todas as infracções de que tenha conhecimento;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a difusão prática e consecução dos princípios do movimento Cooperativo.

Artigo 6º

Perda da qualidade de sócio

São causas da perda de qualidade de sócio:

- a) Exoneração;
- b) Morte;
- b) Exclusão;
- c) A perda de requisitos exigíveis para a admissão.

Artigo 7º

1. Aos Cooperadores que não cumprem os seus deveres, promovem o descrédito da Cooperativa, dificultem o seu

desenvolvimento, ou pratiquem qualquer acto hostil ou desonesto para com esta, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até 90 dias
- d) Expulsão.

2. A expulsão é da competência da assembleia-geral, mediante a proposta do Conselho da Direcção, baseada em processo disciplinar.

Artigo 8º

Os Cooperadores demitidos terão direito a receber toda a parte social que tenham realizado.

Artigo 9º

1. Podem participar na Cooperativa pelo prazo máximo de 90 dias, candidatos à cooperadores, desde que preencham os requisitos fixados pelos estatutos.

2. A assembleia-geral, após ao prazo fixado no número anterior, deverá pronunciar – se sobre a passagem do candidato à membro da Cooperativa.

3. Os Candidatos à Cooperadores têm os mesmos direitos e deveres dos cooperadores à excepção de:

- a) Eleger e ser eleito para cargos sociais.

CAPÍTULO III

Os órgãos da Cooperativa

Artigo 10º

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

Artigo 11º

Os Órgãos de administração da Cooperativa são o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal cujos mandatos trienais e renováveis, estão sujeitos a renovação por deliberação da Assembleia Geral.

Da Assembleia-geral

Artigo 12º

1. A assembleia-geral é a reunião dos Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. Deverá ser expressamente convocada, com 15 dias de antecedência; por meio de avisos directos aos Cooperadores e achar-se-á legalmente constituída desde que à hora marcada nos avisos de convocação, estejam presentes a maioria dos Cooperadores.

2. Quando por falta de número a assembleia-geral não se reúne à hora marcada, poderá funcionar meia hora mais tarde, com qualquer número de cooperadores.

Artigo 13º

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Dezembro para aprovação do orçamento, ordinariamente -de três em três anos para eleição dos órgãos da cooperativa, até fins de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas do Conselho de Direcção e extraordinariamente, sempre que requerido por um conjunto de cooperadores que represente um terço da totalidade dos mesmos, ou por qualquer órgão da cooperativa.

Artigo 14º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato trienal é renovável caso haja deliberação favorável da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Ao Presidente da mesa da assembleia-geral compete:

1. Convocar a assembleia-geral;
2. Dirigir e orientar os trabalhos das respectivas sessões, competindo-lhe, na qualidade de fiscal e representante da legalidade cooperativo impedir todo e qualquer discussão contrária às disposições dos estatutos da cooperativa seus regulamentos internos e leis;
3. Dar posse aos órgãos da cooperativa.

Artigo 16º

1. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência deste.

2. Ao Secretário compete assegurar o expediente e o arquivo da assembleia-geral, fazer as actas e demais acções inerentes ao seu cargo.

Artigo 17º

À assembleia-geral compete designadamente:

- a) Eleger os órgãos da cooperativa, julgar os seus actos e admiti-los
- b) Discutir, modificar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho fiscal, as contas de gerência e os orçamentos da Cooperativa;
- c) Aprovar todos os regulamentos internos necessários ao bom desenvolvimento da actividade da Cooperativa e à consecução dos seus fins, podendo tomar as iniciativas deles;
- d) Julgar todos os recursos para ela interposta das decisões de qualquer órgão da cooperativa;
- e) Deliberar, tomar iniciativas e resolver assuntos de interesse social;
- f) Expulsar os Cooperadores que o devem ser;
- g) Interpretar e rever os estatutos e regulamentos internos;

Artigo 18º

1. A administração e orientações gerais da Cooperativa são confiados à uma Direcção eleita composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um vogal e um responsável de Acções Cooperativas.

2. O Conselho de Direcção deliberará por maioria e deve reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Artigo 19º

1. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo Presidente do Conselho da Direcção.

2. Para a movimentação de fundos da Cooperativa são necessários pelo menos duas assinaturas sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou quem o substitua.

3. O Conselho de Direcção poderá mandar o Presidente para representar a Cooperativa em actos de hipoteca e outras acções que visem o reforço financeiro e patrimonial junto das instituições financeiras.

4. Nas ausências ou impedimentos do Presidente caberá ao Conselho de Direcção indicar o seu substituto.

Artigo 20º

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Ter em ordem e devidamente escriturado o livro de registo dos Cooperadores;
- b) Fornecer aos cooperadores cadernos com a assinatura de participação social devidamente preenchidos e autenticados com assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de acordo com presente estatuto;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas sobre o regulamentos interno, as normas de funcionamento e plano geral da cooperativa;
- e) Prestar informações na reunião da assembleia-geral sobre a gestão e o funcionamento da Cooperativa;
- f) Elaborar a contabilidade da Cooperativa em conformidade com o plano Nacional de Contabilidade com as necessárias adaptações;
- g) Submeter à assembleia-geral, proposta de admissão de pessoal;
- h) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, o relatório da sua actividade e contas referente à 31 de Dezembro do ano anterior;
- i) Ter patentes, de 1 à 15 de Março, na sede Social da Cooperativa, o relatório, contas e demais documentos respeitantes à gerência, a fim de poderem ser examinados pelos cooperadores;

Artigo 21º

O Conselho de Direcção deve ser convocado pelo Presidente ou quem o substitua com pelo menos, três dias de antecedência especificando-se o local da reunião, a hora e os assuntos a tratar.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário-Relator e um Vogal;

Artigo 23º

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e acerca das contas do exercício;
- b) Examinar sempre que julgue necessário, pelo menos mensalmente, a escrituração da cooperativa;
- c) Promover a aplicação periódica de balancetes;
- d) Convocar extraordinariamente a assembleia-geral nos termos do presente estatutos;
- e) Assistir as sessões do Conselho de Direcção sempre que o entender conveniente;
- f) Vigiar as operações de liquidação da Cooperativa.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 60 em 60 dias por convocatória feita com antecedência mínima de uma semana pelo seu presidente, ou a pedido de um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Capital Cooperativo

Artigo 24º

O Capital da Cooperativa é variável e compõem-se:

- a) Das partes Sociais dos Cooperadores;
- b) Dos fundos previstos no artigo 28º destes estatutos;
- c) Da percentagem dos excedentes capitalizados;
- e) Das Subvenções, doações legados e outros recursos análogos;

Artigo 25º

1. O Capital Social mínimo é no valor de 310.500\$00 é variável e limitado.

2. A parte social de cada cooperador poderá ser realizado no máximo em três prestações, num período de seis meses.

Artigo 26º

1. A posição social do cooperador é intransmissível.

2. Em caso de falecimento de um sócio, o capital realizado pelo cooperador será entregue integralmente aos herdeiros legalmente habilitados.

3. Este pagamento far-se-á no prazo mínimo de seis meses a contar da data do falecimento. Findo esse prazo sem que ninguém se tenha habilitado perante a Direcção da Cooperativa, o capital do cooperador verterá para fundo social.

CAPITULO V

Da Contabilidade, Exercício Social e Fundos

Artigo 27º

A contabilidade da Cooperativa sujeita-se às regras e à um plano de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade.

Artigo 28º

1. Os resultados líquidos do exercício financeiro serão distribuídos pelos seguintes fundos:

- a) 20% fundo de reserva;
- b) 30% fundo social da Cooperativa;
- c) 30% fundo para retorno;
- d) 20% fundo de investimento.

2. Todos os documentos contabilísticos e de gestão estarão patentes na Sede da Cooperativa para consulta dos Cooperadores.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Artigo 29º

A responsabilidade dos cooperadores é limitada à realização da entrada do capital subscrito.

Artigo 30º

A Cooperativa reconhece aos seus empregados o direito de serem cooperadores, sendo-lhes contudo vedado, enquanto empregados desta exercerem cargos sociais na organização.

Artigo 31º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião da assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, por proposta assinada pela maioria dos órgãos da Cooperativa ou por um terço dos sócios no gozo dos seus direitos.

2. O aviso convocatória da assembleia-geral nos termos do corpo deste artigo, deverá ser dirigido a cada sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo estar patente na Sede Social, por igual período.

Artigo 32º

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida de acordo com o artigo 92º das Bases Gerais das Cooperativas.

Artigo 33º

Os cooperadores casados, podem fazer-se representar pelos respectivos cônjuges que exercerão em plena igualdade todos os direitos conferidos aos cooperadores, com excepção do previsto na alínea b) do ano 4º dos presentes estatutos.

Artigo 34º

A cooperativa deverá para melhor atingir os seus fins colaborar, estabelecer acordos ou aderir à instituições similares, bem como criar filiais com vista à consolidação e desenvolvimento do Cooperativismo. A filiação em instituições cooperativas de grau superior só se efectuará desde que haja o aval da maioria dos cooperadores reunidos em assembleia-geral.

Artigo 35º

De todas as reuniões dos órgãos da Cooperativa serão elaborados actas respectivas às mesmas.

Artigo 36

Os casos omissos serão regulados pela assembleia-geral em concordância com o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 17 de Fevereiro de 2006. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(242)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 450\$00